



COMISSÃO DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM
PRETOS OU PARDOS

**EDITAL Nº 2 DO ATO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO NO
PROCESSO DE VAGAS COMPLEMENTARES DA LISTA DE ESPERA DO SISU 2018/1 –
CAMPI SANTA VITÓRIA DO PALMAR, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E SÃO
LOURENÇO DO SUL**

A Pró-Reitoria de Graduação, nos termos da Recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9 de agosto de 2016, bem como da Orientação Normativa n. 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, ainda, nos termos do Edital nº 01, referente ao processo de vagas complementares da lista de espera do SISU 2018/1, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, de 22 de janeiro de 2018, torna públicos os procedimentos Ato da Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos matriculados e autodeclarados pretos e pardos, nos termos que se segue:

1. Os candidatos inscritos no processo de vagas complementares da lista de espera do SISU 2018/1 para as vagas reservadas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (modalidades L2, L6, L10 e L14) deverão se submeter a processo de aferição da veracidade de sua autodeclaração, apresentando-se pessoalmente perante a Comissão de Aferição.
2. O Ato de Verificação da Veracidade da Autodeclaração consistirá em análise fenotípica do candidato pela Comissão de Aferição da Veracidade da Informação dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, estabelecida pela Portaria 607/2018.
 - 2.1. A verificação do fenótipo do candidato constitui-se no único critério de confirmação da autodeclaração.
 - 2.2. Todo o processo de aferição será integralmente gravado em áudio e vídeo e arquivado junto à Pró-Reitoria de Graduação, podendo as gravações ser utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.
3. O procedimento de aferição ocorrerá sempre depois de concluída a solicitação de matrícula da(o) candidata(o), em sala contígua àquela(s) em que forem realizados os demais procedimentos para a matrícula.
 - 3.1. Candidatos que tiverem sua matrícula realizada por procurador deverão se apresentar para o processo de aferição em data posterior, em local e horário publicados até dois dias úteis após o processo de solicitação de matrícula.



COMISSÃO DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM
PRETOS OU PARDOS

4. Para o procedimento de aferição, o candidato deverá apresentar seu documento de identidade (original).
5. Após realizado o processo de aferição dos candidatos, a PROGRAD divulgará, em até dois dias úteis, o resultado do processo de aferição dos candidatos autodeclarados pretos e pardos matriculados.
 - 5.1. Em caso de indeferimento da autodeclaração caberá recurso a ser apresentado em até um dia útil da publicação do resultado, exclusivamente através do e-mail comissaoautodeclaracao@furg.br.
 - 5.2. Os recursos encaminhados deverão explicitar o nome do candidato e o curso ao qual concorre a vaga reservada, bem como a data em que foi realizada sua análise.
 - 5.3. Os recursos interpostos serão avaliados através de análise das informações contidas no recurso, bem como análise de registro de áudio e vídeo do processo de aferição.
 - 5.4. Não serão aceitos recursos de candidatos ausentes no processo de aferição.
6. Candidatos que realizarem sua solicitação de matrícula e não comparecerem ao procedimento de aferição serão automaticamente excluídos do processo seletivo, salvo nos casos previstos no item 3.1.
 - 6.1. Não será agendada nova análise para os candidatos indeferidos ou ausentes, salvo nos casos previstos no item 3.1.
7. Sob nenhuma hipótese o resultado da aferição que é objeto deste edital poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.
8. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do endereço eletrônico da FURG, www.coperve.furg.br, o resultado do processo de aferição, o reagendamento das análises, bem como eventuais alterações referentes ao Processo de aferição.
9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Aferição junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Grande, 15 de março de 2018.

Renato Duro Dias
Pró-Reitor de Graduação
(A via original encontra-se assinada.)